

**LEI Nº 136/97**

SÚMULA: - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 017/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 017/93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária em relação aos demais representantes dos poderes públicos e prestadores de serviços públicos e privados, na seguinte forma:

I - DOS USUÁRIOS:

- a)- 01 (um) representante do Conselho Pastoral da Capela Nossa Senhora do Sagrado Coração;
- b)- 01 (um) representante dos Grupos de Família;
- c)- 01 (um) representante dos Servidores Públicos;
- d)- 01 (um) representante da Associação dos Alcoólicos Anônimos;
- e)- 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Nova Esperança do Sudoeste;
- f)- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Esperança do Sudoeste;
- g)- 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres de Nova Esperança do Sudoeste;
- h)- 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

PUBLICADO
EM 11/04/97

J.B